



DECRETO Nº.013/2020.

Dispõe sobre a situação de anormalidade, caracterizada como situação de Emergência no âmbito do município de Bonito de Santa Fé-PB, para promoção de combate, criando mecanismos de prevenção e enfrentamento ante a pandemia classificada pela OMS(Organização Mundial da Saúde) em relação ao Covid-19(Coronavírus), na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,e,

Considerando que, compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de âmbito internacional, pela OMS-Organização Mundial da Saúde e ainda a classificação de pandemia em decorrência do excessivo numero de infecções ocasionadas pelo Covid-19(Coronavírus);

Considerando ser dever municipal a garantia de políticas publicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art.196 da Constituição Federal.

Considerando que o município de Bonito de Santa Fé, é cidade localizada próxima a fronteira com o estado do Ceará,e que estudos apontam eficácia com a diminuição de casos de transmissão do Covid-19(Coronavírus) quando existe medidas de afastamento social e prevenção;

Considerando a urgente necessidade de empregos de medidas preventivas e de controle e orientação com a finalidade de evitar disseminação da doença na cidade Bonito de Santa Fé-PB;

DECRETA:

Art.1º.Fica declarado situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, ante a necessidade de prevenção para enfrentamento e combate do Covid-19(Coronavírus), no município de Bonito de Santa Fé-PB, devendo serem adotadas todas as medidas elencadas no presente ato.

Art.2º.Fica dispensada a licitação para aquisição de, bens,serviços e insulmos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termo do art.4º.da Lei Federal nº.13.979 de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria De Administração E Coordenação

Art.3º.Fica instituído o Comitê Intersetorial De Enfrentamento ao Covid-19,composto por representantes das seguintes pastas:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Secretaria Municipal da Administração;
- IV. Secretária Municipal da Educação;
- V. Procuradoria Geral do Município;
- VI. Secretária Municipal de Planejamento e Infraestrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial;

§1º.A Coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19 ficará a cargo do Gabinete e da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º.Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Covid-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art.4º.A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.5º.Deverá a Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé-PB promover, urgente e imediato plano de ação com adoção de todas as medidas que sejam necessárias para a eficácia de atuações de prevenção e combate ao Covid-19,com treinamento aos profissionais de saúde, servidores do município de Bonito de Santa Fé, devendo promover as orientações que couberem ao caso específico;

Art.6º.Deverá a Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé-PB promover, também de forma urgente e imediata, plano de ação com adoção de medidas e orientação aos profissionais de educação, servidores de educação do Município de Bonito de Santa Fé-PB e ainda aos alunos da rede pública municipal de ensino e seus responsáveis,para prevenção e combate do Covid-19;

Art.7º.Deverão serem criados canais de atendimento, via email,aplicativos de redes sociais, watsap e telefone, por todas as secretarias do município a fim de atender as demandas que forem possíveis de modo não presencial, evitando assim aglomerados de pessoas,e, ainda, valendo-se do atendimento em espaço aberto, com portas e janelas abertas, o que facilitará a circulação de ventos nos espaços públicos.

Art.8º.Fica reduzido o horário de atendimento presencial ao público pelos órgãos da administração pública municipal, com o horário de expediente compreendido entre as **08h e 11h**,durante o período de validade do presente ato,somente aos casos de urgencia tendo como, ressalvados os serviços de saúde e os tipos como inadiáveis e urgentes;

Art.9º.Deve-se dar preferência ao atendimento por telefone nas dependências dos órgãos administrativos do município de Bonito de Santa Fé,evitando-se o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.10º.Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados,sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão,devendo permanecer nos horários de expediente em suas residencias,de sobreaviso,com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, exceto os servidores da Saúde e da Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial.

Parágrafo Único:Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Art.11º.O servidores com idade superior a a 60 anos ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes, bem como grávidas,deverão permanecer em suas residências até ulterior deliberação.

Parágrafo Único:O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art.12º.Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único:A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará linhas telefônicas exclusivas atendidas por profissionais da saúde, para orientar a população de Bonito de Santa Fé.

Art.13º.O plano de ação de que o art.5º deste, deverá ser avaliado e aprovado pelas Diretorias de Vigilância em Saúde.

Art.14º.Ficam suspensos pelo prazo de validade do presente decreto todos os eventos de massa, sejam eles governamentais,políticos, esportivos, culturais,artísticos, comerciais, científicos,e quaisquer otros que tenham concentração de **público superior a 100(cem)** pessoas em espaços abertos ou ainda 50(cinquenta)pessoas em espaço fechado, devendo estes serem comunicados a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 dias, com apresentação de do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão de novo Coronavírus;

Parágrafo Primeiro. Cabe a Secretaria de Planejamento do município a fiscalização do presente artigo, devendo serem cassados os alvarás de autorização para os eventos supramencionados e ainda,não concedidos pedidos novos, durante o período decretado.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que não existirem a possibilidade de suspensão, cancelamento ou adiamento do evento, deverá o mesmo ser realizado com portões cerrados sem autorização de entrada de público;

Art.15º.Ficam suspensas as atividades dos grupos de convivência de programas sociais, por um período de trinta dias, a partir do dia 19 de março de 2020 até 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipada a depender da situação epidemiológica.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.16º.Ficam suspensas as aulas das redes públicas e da rede privada de ensino de Bonito de Santa Fé, a partir do dia 19 de março de 2020 até 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipada a depender da situação epidemiológica;

Art.17º.Ficam suspensas as atividades com crianças e adolescentes beneficiárias do Serviço de Convivência E Fortalecimento de Vínculos- SCFV da sede do município e do Distrito de Viana de Bonito de Santa Fé, a partir do dia 19 de março de 2020 até 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipada a depender da situação epidemiológica;

Art.18º.Ficam suspensas as feiras livres, atividades em organizações não governamentais a partir do dia 19 de março de 2020 até 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipada a depender da situação epidemiológica;

Art.19º.Em todos os estabelecimentos públicos municipais e privados devem ser disponibilizados informativos com orientação para higienização das mãos em espaços visível e acessível.

Art.20º.Os transportes coletivos(vans,taxi, e mototaxi, dentre outros) devem reforçar as medidas de higienização dos veículos, com orientações aos passageiros, cabendo a Secretaria de Transportes a adoção das medidas necessárias para a fiscalização do presente ato.

Art.21º.Fica ainda determinado pelo presente decreto a suspensão ou proibição de férias a todos os servidores do quadro servidores da saúde do município de Bonito de Santa Fé-PB.

Art.22º.Os demais atos complementares ao presente decreto deverão constar no plano de ação desenvolvido pelas secretarias de Saúde e Educação e ainda ao Comitê Intersetorial De enfrentamento ao Covid- 19;

Art.23º.Caberá a Chefia de Gabinete do município realizar de forma imediata, à toda a população do Município, informações sobre a adoção dos atos de prevenção ao enfrentamento do Covid-19(Coronavírus) e ainda, comunicar aos órgãos ligados aos setores de comércio, indústria, rede privada de educação e instituições sociais e religiosas, a decretação das medidas, bem como orientar para que todas também adotem medidas que justifiquem a prevenção nesse momento tão necessária;

Art.24º.O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deverá reforçar os canais de atendimento 24 horas, via telefone para a população, além do habitual 192, com ampla divulgação do novo número telefônico que servirá para orientação e regulação dos pacientes que apresentem sintomas suspeitos;

Art.25º.O presente decreto tem validade de 30(trinta)dias a contar da assinatura do presente, podendo ser renovado por igual período, devendo ser imediatamente publicado no jornal oficial do município de Bonito de Santa Fé, sendo disponibilizado no site institucional e amplamente divulgado nos blogs, sites, redes sociais e emissoras de rádio.

Art.26º.As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

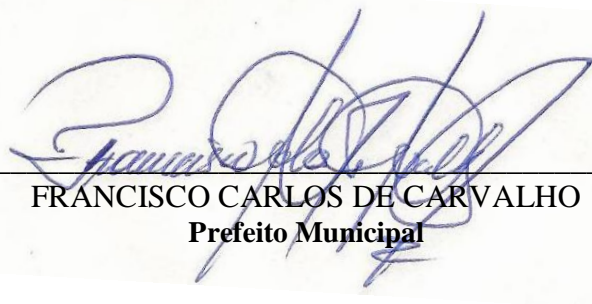


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.27º.Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando e em vigor imediatamente após a assinatura do presente ato.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal